SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 14 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 1957

**Expediente:**
**Associação dos Municípios de Roraima – AMR**

**DIRETORIA:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JONER CHAGAS | BONFIM |
| VICE-PRESIDENTE | JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA | IRACEMA |
| SECRETARIO | LEANDRO PEREIRA DA SILVA | RORAINÓPOLIS |
| TESOREIRO | OSMAR SERRA BONFIM FILHO | CAROEBE |

**CONSELHO FISCAL:**

| CARGO | NOMES | MUNICIPIO |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | JAMES MOREIRA BATISTA | SÃO LUIZ |
| MENBRO | BENISIO ROBERTO DE SOUZA | UIRAMUTÃ |
| MENBRO | DIANIERY DE SOUZA COELHO | CARACARAÍ |

**CONSELHO GESTOR:**

| CARGO | NOMES |
|---|---|
| SECRETARIO EXECUTIVO | HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO |
| PROCURADOR JURIDICO | EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ |
| ASSESOR JURIDICO | LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE RORAIMA
## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### RESULTADO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS

**RESULTADO FINAL**

**RESULTADO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR torna público o resultado final da licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo nº 033/2023– CMB, cujo objeto é o(a) prestação de serviços de manutenção e conserto de notebooks, computadores, impressoras e instalação de câmeras de vigilância, conforme a descrição contida nos lotes do Termo de Referência, conforme as especificações do Termo de Referência fornecido pela Secretaria de Administração, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR:

| LOTES | VENCEDOR: | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I, II, III e IV | **LICITANTEBONFIM COMÉRCIO, SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 20.280.688/0001-18** | R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais) |
| VALOR TOTAL: R$16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais) | | |

Bonfim/RR, em 11de agostode 2023.

***ANA PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL
Decreto Legislativo nº 026/2023

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**FECDA7AB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - MATERIAL PERMANENTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

Pelo presente Termo, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR, torna público para conhecimento de todos os interessados, o julgamento da proposta de que trata o Processo Licitatório Nº 034/2023, na modalidade Convite Nº 002/2023- CPL, que teve como objeto a aquisição de material permanentepara atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR.
Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei ao mérito, HOMOLOGO o Processo Nº 034/2023, Convite Nº 002/2023- CPL, a licitante abaixo relacionada vencedora, desse certame nos termos da Ata de Sessão de julgamento, o seu objeto.

EMPRESA: LUIZ L. B. TORRES EIRELI
CNPJ: 40.705.177/0001-08
Valor de R$ R$ 70.870,00 (setenta mil, oitocentos e setenta reais).

Bonfim/RR, em 11 de agosto de 2023.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**53E30B38

### GABINETE PRESIDÊNCIA
### DECRETO LEGISLATIVO N°035/2023 - NOMEAÇÃO DA CPL

**DECRETO LEGISLATIVO N°035/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOMEAÇÃO

Bonfim-RR, 31 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste município e o Art. 36, Inciso XXVIII do Regimento desta Casa,

**DECRETA:**

Art. 1° - Nomear servidores para comporem a comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Bonfim, conforme relação abaixo.

ANA PEREIRA DA SILVA **PRESIDENTE**
CPF: 040.055.582-40

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR **MEMBRO**
CPF: 509.369.052-04

GUILHERME RODRIGUES DE LIMA**MEMBRO**
CPF:033.144.142-00

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com os efeitos retroagindo a data de 1ºde junhode 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 021/2023, de 2 de maio de 2023.

Município de Bonfim/Roraima, 31de julho de 2023.

***DOMINGOS COSTA***
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**300D5139

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/ 2023 - NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**DECRETOLEGISLATIVONº 034/ 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Artigo 36, inciso XXVIII, do Regimento desta Casa Legislativa;

**D E C R E T A:**
Art. 1º. - Designar o senhor ORLANI SPIES, para exercer o cargo de Pregoeiro da Câmara Municipal de Bonfim.

Art. 2º. – Designar os servidores ANA PEREIRA DA SILVA, CPF 040.055.582-40; e GULHERME RODRIGUES DE LIMA, CPF 033.144.142-00 para comporem a equipe de Apoio do Pregoeiro designado.

Art. 3º. – Delegar competência ao Pregoeiro para participar dos atos previstos na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, conforme Artigo 3º, § 6º, da referida Lei.

Art. 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonfim, 31 de julho de 2023.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**2F3D22D3

**GABINETE PRESIDÊNCIA**
**CERTIDÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**

**CERTIDÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, por seu presidente em exercício, RATIFICA e HOMOLOGA a licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, Proc. 033/2023– CMB, cujo objeto é o(a)prestação de serviços de manutenção e conserto de notebooks, computadores, impressoras e instalação de câmeras de vigilância, conforme a descrição contida nos lotes do Termo de Referência, conforme as especificações do Termo de Referência fornecido pela Secretaria de Administração, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR:

| LOTES | LICITANTE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| I, II, III e IV | BONFIM COMÉRCIO, SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 20.280.688/0001-18 | R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais) |

VALOR TOTAL: R$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais).

Bonfim/RR, em 11de agostode 2023.

***DOMINGOS COSTA***
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

**Publicado por:**
Kaylani Eduarda Mak sy Hung Rodrigues
**Código Identificador:**D196AB7F

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA DE NORMANDIA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA Nº 187/2023/SMECEL.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o deslocamento do servidor **MICHAEL WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA**, até a Capital BOA VISTA - RR, para acompanhar os alunos nos Jogos Escolares, representando o Departamento de Esporte, aos dias 02 de Agosto de 2023, fazendo jus a 01 (uma) diária.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 02 de Agosto de 2023.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

**Publicado por:**
Daniel Tanai de Lima
**Código Identificador:**1EC92336

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA Nº 188/2023/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o deslocamento do servidor **ROBERTO MELVILLE DOS SANTOS**, até as Comunidades indígenas, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, aos dias 01 a 04 de Agosto de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 02 de Agosto de 2023.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

**Publicado por:**
Daniel Tanai de Lima
**Código Identificador:**59132F8A

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA Nº 189/2023/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autoriza o deslocamento do servidor **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA FILHO**, até as Comunidades indígenas, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, aos dias 01 a 04 de Agosto de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 02 de Agosto de 2023.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

**Publicado por:**
Daniel Tanai de Lima
**Código Identificador:**572C1D1D

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
**PORTARIA Nº 190/2023/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Autoriza o deslocamento do servidor **JOEL PERLEY PEIXOTO HABERT**, até as Comunidades indígenas, para atender as necessidades do Departamento de Cultura, aos dias 01 a 04 de Agosto de 2023, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 02 de Agosto de 2023.

***ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

**Publicado por:**
Daniel Tanai de Lima
**Código Identificador:**4515824B

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA DE UIRAMUTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, CD/FNDE.**

A Prefeitura Municipal Uiramutã, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua: Ceci Mota, n° sem número, inscrita no CNPJ sob n.01612681/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Benisio Roberto de Souza, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública **"CREDENCIAMENTO"** para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados no período de 14 de agosto à 15 de setembro, às 08:00 as 12:00horas e 14:00 as 17:00 horas, na Rua Martiniano Viera, s/n (Creche), na sede do municipio de Uiramutã.**

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**FDDBEB71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO P. E. Nº 024/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PMU. PROCESSO Nº 099/2023 –** UASG 980038. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMU, torna público e aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias para atender as famílias em situação de carência assistidas pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Uiramutã/RR de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I** do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia **25/08/2023, às 10:00hrs** (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 14/08/2023, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Uiramutã-RR, 11 de agosto de 2023.

***LARISSA SILVA SANTOS***
Pregoeira CPL/ PMU. Portaria nº 546/2023.

**Publicado por:**
Sandro da Sailva Mafra
**Código Identificador:**A6AF7802

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**DESLOCAMENTO DO SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 590/2023**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Neudo Joaquim Marques,** ocupante do cargo de **Secretário**, no período de 14/08 a 17/08/2023, deslocamento para a Capital Boa Vista-RR, para participar do Lançamento do Plano Safra da Agricultura familiar, que ocorrerá no auditório da UFRR e resolver assuntos relacionados a secretaria. Fazendo jus a 3 diárias e meia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 11 de agosto de 2023.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**138E7755

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**
**DESLOCAMENTO DO SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 591/2023**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Rondinelly Lima Mota,** ocupante do cargo de **Secretário**, no período de 14/08 a 16/08/2023, deslocamento para a Capital Boa Vista-RR, para participar do Lançamento do Plano Safra da Agricultura familiar, que ocorrerá no auditório da UFRR. Fazendo jus a 2 diárias e meia.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 11 de agosto de 2023.

***BENISIO ROBERTO DE SOUZA***
Prefeito de Uiramutã

**Publicado por:**
Eloiza Cavalcante de Lima
**Código Identificador:**B7C3D930

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**GABINETE**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA DMT Nº 001**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DMT Nº 001 DE 11/08/2023**

O Secretário de finanças, no uso das competências que lhe confere o art. 23 da lei orgânica, e pela portaria nº. 482/2023/PMAA, c/c a lei nº. 13.465/2017, e
Considerando o que consta do processo administrativo nº. 097/2019, resolve dispor sobre os procedimentos para emissão e entrega de título definitivo de imóveis urbanos do município, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para requerimento e análise de requerimento para emissão de título definitivo de terrenos no perímetro urbano do município de Alto Alegre – RR, bem como o ato de sua entrega, em razão de processos administrativos de regularização fundiária, referentes aos imóveis no município.
**Art. 2º.** Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
**I -** Título definitivo: documento administrativo emitido pelo Município que, embora contenha condições ou cláusulas resolutivas, é documento apto a transferir o direito de propriedade da área ao outorgado.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REQUERER EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO**
**Seção I Da instauração do procedimento administrativo**

**Art. 3º.** O procedimento administrativo para emissão de título definitivo deverá ser promovido mediante requerimento específico, formulado pelo beneficiário da titulação ou seus herdeiros, assinado por si ou por procurador devidamente constituído.
**§ 1º** O procedimento previsto nesta norma ocorrerá no processo administrativo de regularização fundiária.
**§ 2º** O requerimento constante do Anexo I poderá ser apresentado em meio físico ou por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado a Departamento de Tributos e Cadastros Imobiliários deste município.
**§ 3º** O requerimento formulado deverá ser acompanhando de cópia de documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão de casamento ou declaração de união estável, documentos pessoais do cônjuge ou companheiro, contrato de compra e venda e espelho do cadastro imobiliário.
**§ 4º** No caso de ser o ocupante do imóvel falecido deverá ser apresentado cópia da certidão de óbito acompanhado de sentença de inventário ou inventário administrativo realizado em cartório.
**§ 5º** O requerimento formulado por procurador deverá ser acompanhando de procuração e documentos pessoais do procurador.
**Art. 4º.** No caso de requerimento realizado por meio eletrônico, a conferência da originalidade dos documentos será realizada até a emissão do título definitivo.
**Art. 5º.** Em caso de falecimento do titular, o pedido poderá ser exercido pelo inventariante nomeado.

**Seção III**
**Da instrução processual**

**Art. 6º.** O procedimento administrativo para emissão de título definitivo tramitará no Departamento Municipal de Tributos e Cadastro Imobiliário do município.
Parágrafo único. Será admitida a análise por servidores de outras unidades da prefeitura, desde que designados por ato do Diretor do departamento.
**Art. 7º.** Após a análise processual, visitação em loco para medição do imóvel deverá ser elaborado parecer da assistente social em caso de ser enquadrado o beneficiário na REURB-S, sendo dispensado o parecer da assistente social os casos da REURB-E.
**§ 1º** Nos processos administrativos na modalidade REURB-E deverá ser observado a obrigatoriedade do pagamento de taxas administrativas previstas em lei para emissão do título.

**Seção IV**
**Da decisão final e Emissão do Título Definitivo**

**Art. 8º.** Após processamento os autos deverão ser encaminhados a presidente da comissão de regularização fundiária para decisão final acerca da emissão do título definitivo.
**Art. 9º.** Após decisão final deverá ser emitido título definitivo contendo todas as informações pessoais do outorgado, localização, tamanho e confrontantes de forma minuciosa do imóvel urbano, bem como o valor venal atribuído ao imóvel.
**§ 1º** Após a emissão do título definitivo o chefe do poder executivo realizará assinatura do título assim como o outorgado.
**§ 2º** Ao receber o título o outorgado deverá registrar em cartório de imóveis para fins de ser averbado junto a matrícula principal da área urbana do município.
**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

***AGMAEL SOUZA MOURA***
Secretário Adjunto de Finanças
Portaria nº482/2023/PMAA

**Publicado por:**
Williany Silva Cavalcante
**Código Identificador:**53141620

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 248/2023**

**DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**
**LEI MUNICIPAL Nº. 248/2023**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:
**LEI**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R$ -662.570,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
**§ 1º** A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
**§ 2º** Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
**§ 5º** Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.242 de 25 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
**§ 1º** As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
**§ 2º** Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
**§ 6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a

modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 104 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
**I –** demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
**II –** demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
**III –** quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
**IV -** demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
**V –** demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
**VI -** demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista pelo Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
**VII -** demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
**VIII -** demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
**IX -** demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
**X -** demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relato sucinto da metodologia de cálculo.

**Art. 9º** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
**I -** às ações de alimentação escolar;
**II -** às ações de transporte escolar;
**III** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
**IV** – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
**V –** à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
**VI -** ao pagamento de sentenças;
**VII -** às despesas com publicidade institucional;
**VIII –** às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
**IX -** ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.
**§ 1º** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
**§ 2º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
**§ 3º** Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**
**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal De Planejamento e Finanças, até 31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
**I -** ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
**II –** ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
**III** – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
**IV –** ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, caso estas tenham variações significativas com relação às constantes na LDO.
**§ 2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente,

considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
**I -** tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.
**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 40 (quarenta) vezes o menor padrão de vencimentos.
**§ 3º** Será dispensado o cálculo de estimativa do impacto orçamentário – financeiro nos casos de renovação de contratação temporária que já tenha sido considerada na elaboração da proposta orçamentária.

**§ 4º** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
**§ 1º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
**§ 2º** Caberá á Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 17.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
**I –** do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
**II –** das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
**III –** de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
**§ 1º** O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
**I -** metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
**II -** metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
**III -** cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 19.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
**I –** contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
**II -** obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
**III –** aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
**IV -** dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
**V -** diárias de viagem;
**VI** - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
**VII –** despesas com publicidade institucional;
**VIII -** horas extras.
**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.
**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:
**I -** despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
**II -** as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
**III -** as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
**§ 3º** o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
**§ 6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 20.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
**§ 3º** O Poder Legislativo terá como limites de despesas corrente e de capital em 2024 para efeitos de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2023.

**Art. 21.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
**§ 1º** Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**Art. 23.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
**§ 1º** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas.

**Art. 24.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
**§ 1º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
.

**Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**
**Art. 25**. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
**§ 2º** Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
**I -** superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
**II -** créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
**III –** valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
**IV –** saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
**§ 4º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 5º e 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.
**Art. 26.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 27.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de junho de 2024.
**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei, no limite máximo de 5% (cinco por cento). No caso da necessidade de percentual acima do valor estabelecido neste artigo, fica obrigado o Poder Executivo a encaminhar proposta para apreciação pelo Poder Legislativo, condicionando o aumento a aprovação do parlamento municipal.
**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se:
**I –** Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

**II –** Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
**III** – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
**§ 2º** As transposições, transferências ou remanejamentos poderão ocorrer entre secretarias, projetos e atividades respeitando sempre a fonte de recursos e mediante justificativa, para atender as necessidades da administração, por meio de decreto ou lei do Poder Executivo, após aprovação que trata o caput deste artigo.

**Art. 29.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 30.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**
**Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 31.** Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 232/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
**I -** as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
**II -** as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
**III –** as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
**IV –** as emendas que reduzirem em mais de 15% (quinze por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Capítulo VII - Das Disposições Gerais**

**Art. 32.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 33**. Por meio da Secretaria Municipal De Planejamento E Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a constar, a previsão da realização de concurso público no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a existência de cargos vagos e dotação orçamentária.

**Art. 34.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 35**. Fica obrigado o Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 36.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais, após comunicado oficial à Câmara Municipal de Vereadores de Amajari.

**Parágrafo único**. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***NÚBIA COSTA LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jordao Magalhaes de Azevedo
**Código Identificador:**9A2EC1FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE SANÇÃO Nº 6/2023**

**ATO DE SANÇÃO Nº 6/2023**
**Projeto de Lei nº 06/2023.**
**Ref.: Ofício CMA nº 110/2023, e Ofício CMA nº 124/2023.**
**Amajari/RR, 11 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amajari, Kleudison Wanderley, em atenção ao Ofício CMA nº 110/2023 e Ofício CMA nº 124/2023, contendo cópia das Emendas ao projeto de

lei nº 06/2023, onde Vossa Excelência encaminhou ao Poder Executivo para sanção, que, ***" Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024."***

***CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 06/2023, com emendas do Poder Legislativo e a decisão pela não manutenção do veto à emenda aditiva nº 002/2023;***

***CONSIDERANDO a tempestividade para sanção de projeto do referido Projeto de Lei com base no artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;***

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Sancionar a Lei nº 248/2023, com as Emendas ao projeto de Lei nº 06/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato sancionador.**

**Art. 2º. Publique-se e registre-se.**

***NÚBIA LIMA***
Prefeita de Amajari

**Publicado por:**
Jordao Magalhaes de Azevedo
**Código Identificador:**E475F529

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA 001/2023
O Prefeito Joner Chagas convoca os vereadores para uma sessão extraordinária em regime de URGENTE URGENTISSIMA dia 15/08/2023 as 19:30h para apreciar e votar o Projeto de lei nº10/2023, de 08 de Agosto de 2023, versa sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação imóvel ao Estado de Roraima, para ser afetado ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, modificando com isso o terreno doado.

Bonfim-RR, 11 de agosto de 2023.

***JONER CHAGAS***
Prefeito do Município de Bonfim

**Publicado por:**
Debora Maria Silva de Santana
**Código Identificador:**60EC6F33

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023-CPL- PROCESSO N° 048/2023-SMOSP.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
**TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023-CPL- PROCESSO N° 048/2023-SMOSP.**
O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, através da CPL torna público que a Empresa: NR CONSTRUÇOES – CNPJ N° 07.134.248/0001-94, apresentou recurso contra a decisão que julgou habilitada a empresa EXCELLENCE COMERCIO E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 10.143.815/0001-83. Dessa forma, conforme preceitua a Lei, abre-se o prazo para eventuais contrarrazões. As peças recursais encontram-se acostadas nos autos a disposição dos interessados, na forma da lei n° 8.666/93.

BONFIM/RR, 11 DE AGOSTO DE 2023.

***CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osterni Oliveira Silva Junior
**Código Identificador:**A58E96C0

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023-CPL- PROCESSO N° 050/2023-SMOSP.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
**TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023-CPL- PROCESSO N° 050/2023-SMOSP.**
O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, através da CPL torna público que a Empresa: NR CONSTRUÇOES – CNPJ N° 07.134.248/0001-94, apresentou recurso contra a decisão que julgou habilitada a empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.236.920/0001-64. Dessa forma, conforme preceitua a Lei, abre-se o prazo para eventuais contrarrazões. As peças recursais encontram-se acostadas nos autos a disposição dos interessados, na forma da lei n° 8.666/93.

BONFIM/RR, 11 DE AGOSTO DE 2023.

***CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osterni Oliveira Silva Junior
**Código Identificador:**22CB4C4A

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023-CPL- PROCESSO N° 049/2023-SMOSP.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
**TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023-CPL- PROCESSO N° 049/2023-SMOSP.**
O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, através da CPL torna público que a Empresa: NR CONSTRUÇOES – CNPJ N° 07.134.248/0001-94, apresentou recurso contra a decisão que julgou habilitada a empresa EXCELLENCE COMERCIO E CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ: 10.143.815/0001-83. Dessa forma, conforme preceitua a Lei, abre-se o prazo para eventuais contrarrazões. As peças recursais encontram-se acostadas nos autos a disposição dos interessados, na forma da lei n° 8.666/93.

BONFIM/RR, 11 DE AGOSTO DE 2023.

***CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Osterni Oliveira Silva Junior
**Código Identificador:**849703EE

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

### GABINETE
### REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2022
PROCESSO 084/20222

**O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, através Pregoeiro, resolve REVOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 035/2022, cujo objeto trata de registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS CONFECCIONADA EM MADEIRA PINTADA COM VERNIZ, FORRADA COM TNT, EMBALSAMENTO, TRANSLADO, MONTAGEM DE VELÓRIO, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO INTERNA, ROUPA MORTUÁRIAE COROA DE FLORES, PARA ATENDER AS

NECESSIDADESDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROEBE.
Os autos do processo incluindo os pareceres permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. perimetral Norte s/nº, Centro Caroebe, neste Município, das 07:30 às 13:30.

Caroebe – Roraima 11 de Agosto de 2023.

***NOEL FERREIRA DA COSTA***
Pregoeiro PMC

**Publicado por:**
Marcelo da Silva Inácio
**Código Identificador:**81684607

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

### CPL
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023**

A Prefeitura de São João da Baliza informa a quem for interessado o resultado da licitação Na modalidade Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 015/2023, Processo Administrativo 250/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE SERVIÇOS E MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. Vencedor: GRÁFICA GRID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Inscrito no CNPJ sob o nº 40.672.660/0001-33, que apresentou a melhor proposta no lote único no valor total R$ 424.861,40 (quatro centos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme os autos do processo e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

São João da Baliza, 11 de agosto de 2023

***DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
**Código Identificador:**CCA5F3D2

### GABINETE
### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 137/2023, Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**. CNPJ: 04.056.248/0001/25, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU. Contratada: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.382.316/0001-46.

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 003/2023 - SEMOU, por parte da Administração, visando a inserção da fonte de recurso da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

Fundamentação legal: Lei nº 10.336/01 e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações

Data da assinatura: 09 de agosto de 2023

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***
Prefeita de São João da Baliza/RR

**Publicado por:**
Ione Neves Cunha
**Código Identificador:**DCD0AB7F

## ESTADO DE RORAIMA
## PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2023-CPL/PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2023-SEMPLAF/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 013/2023**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, **POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Às 08h30min (horário local) do dia 25/08/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 08h:00min as 14h:00min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/ ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados.

Cantá/RR, 11 de agosto de 2023.

***BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA***
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

**Publicado por:**
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
**Código Identificador:**6F6C4787

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023-CPL/PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2023-SAAS/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 014/2023**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, **POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO BAÚ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Às 08h30min (horário local) do dia 28/08/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 08h:00min as 14h:00min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/ ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados.

Cantá/RR, 11 de agosto de 2023.

***BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA***
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

**Publicado por:**
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
**Código Identificador:**11671604

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N º 015/2023-CPL/PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023-SEMMA/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 015/2023**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, **POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOS VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU LOCADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Às 10h30min (horário local) do dia 28/08/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 08h:00min as 14h:00min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/ ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados.

Cantá/RR, 11 de agosto de 2023.

***BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA***
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

**Publicado por:**
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
**Código Identificador:**CD07430C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023-CPL/PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2023-SEMPLAF/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL Nº 016/2023**, critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, **POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO EM PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPLAF E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**
**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Às 09h00min (horário local) do dia 29/08/2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ - RR, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no endereço supracitado no horário das 08h:00min as 14h:00min de segunda a sexta-feira, e através da internet no site https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/ ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, no endereço e horários acima citados.

Cantá/RR, 11 de agosto de 2023.

***BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA***
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

**Publicado por:**
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
**Código Identificador:**F99529F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N º 014/2023-CPL/PMC**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2023/SEMEC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, torna público aos interessados que, realizará Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA N º 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR.**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** Às 11h30min (horário de Brasília) do dia 25/08/2023, por meio do site: https://www.gov.br/compras/pt-br - UASG: 980028. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, para retirada no mesmo endereço.

Cantá/RR, 11 de agosto de 2023.

***BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA***
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 139/2023

**Publicado por:**
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
**Código Identificador:**FBE97BD9

**GABINETE**
**DECRETO Nº 225, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica nomeada, a senhora **Letícia Vieira de Sá**, CPF nº 702.835542-07, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTADE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**1ACF97AA

**GABINETE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023 – CPL**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº036/2023-SEMSA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pela Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno desta Prefeitura, de que trata o Pregão Presencial SRP Nº 009/2023, do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento, **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTA/RR, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** os itens 1 à 18 do Lote I, do Processo Administrativo nº 036/2023 Pregão Presencial SRP nº 009/2023, em favor da empresa: EDUCSE+ TREINAMENTOS E CONULTORIA LTDA, CNPJ: 36.360.676/0001-33, com o valor total Lote I R$ 1.106.000,00 (Hum milhão e cento e seis mil reais).

Publique-se e dê-se ciência.

CANTÁ - RR, 10 de agosto de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo José de Castro Santos
**Código Identificador:**694D67B4

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 226, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO,SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Ofício nº 280/GAB/SEMED/PMC,bem comoTermo de Desistência da servidora Vanusa Santos Queiroz, cargo Professor de Educação Física, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Exonerar, a pedido, a servidora**Vanusa Santos Queiroz**, Cargo Professor de Educação Física, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de agosto de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**55705896

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 227, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO,SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Ofício nº 281/GAB/SEMED/PMC, bem como Termo de Desistência da servidora Vilma Vieira de Sousa da Silva, cargo Professor Nível I, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Exonerar, a pedido, a servidora**Vilma Vieira de Sousa da Silva**, Cargo **Professor Nível I**, do Quadro Seletivo/Contrato Temporário, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de agosto de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**D54F862F

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 228, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

EXONERA, A PEDIDO,SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Exonerar, a pedido, a servidora **Esterlita Xavier Benício**, do cargo comissionado de **Assessor Técnico**, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 **de julho de 2023**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2023.

***ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aubelucia Ferreira de Sousa
**Código Identificador:**C951DCC9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 40/2023/SEMEC/PMC**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 197/2021, **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Autorizar o deslocamento da servidora, **Maria de Lourdes Oliveira da Silva,** no período de 14 a 18 de agosto de 2023, em viagem as escolas municipais: Abidizio Barbosa de Lucena, Altair Alves de Souza, Ana Mª de Lurdes Oliveira, Antônio Rodrigues Pinto, Chapeuzinho Vermelho, Cícero Pereira, Cinderela, Cristo Redentor, Dr. Arnaldo Brandão, Duque de Caxias, Getúlio Silva Nascimento,

Jorge Amado, José Duarte Maduro, José Linhares, Maria Gomes Feitosa, Maria Teodora Viana, Nova Vida, Presidente Tancredo Neves, Profº Leci Ribeiro Alves, Profª Leomar Cruz Cadete, Profª Maria Elon de Araújo, Profª Waldisa A. de Sousa Meira, Nestor Alves da Rocha, São Sebastião, Serra Grande,Tia Toquinha, Edivaldo Thomaz Manoel, Vovó Mª Madalena Ambrósio, para realizar serviço de entrega de **Material de Limpeza** nas escolas da rede municipal, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 4,5 diárias.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantá - RR, 11 de agosto de 2023.

***KENNEDY LEITE DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 197/2023

**Publicado por:**
Igor Nascimento Rodrigues
**Código Identificador:**D26806FC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 015/2022/SEMEC/PMC**

Tendo em vista a constatação de erro de material (equívoco de digitação) na publicação do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2022/SEMEC/PMC publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 11 de AGOSTO de 2023 na Página n°08, na Edição n° 1956, republica-se o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 15/2022/SEMEC/PMC, com as seguintes correções:

**ONDE SE LÊ:**
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

**LEIA-SE:**
PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO POR MAIS 5 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA
VIGÊNCIA: 31 (TRINTA E UM) DE JULHO DE 2023(DOIS MIL E VINTE E TRÊS) A 31(TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2023(DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

**Publicado por:**
Igor Nascimento Rodrigues
**Código Identificador:**4FC7D95D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 027 SELETIVO/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Cantá/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei municipal de nº 125/2005. Convoca através do presente Edital, os candidatos aprovados na 32ª Chamada, do processo seletivo simplificado 001/2022, conforme resultado final públicado em diário oficial do dia 14/10/2022.
Os candidatos aprovados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação-SEMED do Municipio de Cantá, para entrega da documentação necessária no horário normal de funcionamento da secretaría, das 08h as 14h, nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).
**Conforme edital de** seleção nº 001/2022/GAB/SEMED, Item 13.2: O candidato que não atender à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será considerado desistente e automaticamente desclassificado.
Documentação exigida, **original e duas cópias de cada documentos, ou copia autenticada em duas vias obrigatoriamente.**
De acordo com o item 13 do edital do processo seletivo simplificado 001/2022, a documentação exigida será:
Cópia do cadastrado no PASEP;
Dados de comprovação de conta corrente individual;
Carteira de Identidade ou outro documento com foto recente;
Título Eleitoral e comprovante de quitação da última eleição, ou certidão de quitação emitida via *online* pelo site do TRE;
Comprovante de quitação do Serviço Militar (para pessoa do sexo masculino);
CPF;
Comprovante de Residência atualizado;
Declaração de vínculo e/ou acúmulo de cargos ou função (ANEXO VI do Edital);
Declaração de não ter sido penalizado em processo de sindicância ou processo administrativo; administrativo disciplinar (Anexo IV do Edital);
Para os candidatos da Regional Indígena será exigido Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou a Declaração do Tuxaua da Comunidade, ou carta de apoio da Comunidade Indígena, além de possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou estar cursando o último semestre na área que pretende atuar ou normal superior completo. (item 6.2.10. do Edital.);
Termo de Compromisso (ANEXO XI do Edital);
Gozar de perfeita saúde física e mental, estando apto para o ingresso imediato ao cargo concorrido; mediante preenchimento do (ANEXO XII do Edital);
Foto 3x4 ou 5x7;
Certificado de formação em Nível Superior na área pretendida e ou declaração de cursando o último semestre. (item 6.1.4);
Certidão de casamento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
Carteira de Registro de Conselho (Professor de educação Física);
Certidão Civil e Criminal;
Os estrangeiros registrados deverão apresentar Registro Nacional de Estrangeiros – RNE e Cédulas da Identidade emitida Pela Policia Federal – PF ou Ministério das Relações.

**CONVOCADOS**

| REGIONAL INDÍGENA - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. | | | |
|---|---|---|---|
| ORD | CANDIDATO | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 | MARTA COSTA DA SILVA | 122 | 29 |

| REGIONAL CENTRAL - EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. | | | |
|---|---|---|---|
| DE ACORDO COM O ITEM 14.6, NO QUE SE REMETE SOBRE AS DISPOSIÇOES FINAIS | | | |
| ORD | CANDIDATO | INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 01 | HILDECLEIA MARQUES BISPO | 4 | 28 |

**Publicado por:**
Igor Nascimento Rodrigues
**Código Identificador:**D5E1839F

